TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 3ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007813-91.2016.8.26.0037/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Executado: Ademir Franco de Moraes

Executado: Novamoto Veículo Ltda e outros

Juiz de Direito: Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso

Vistos.

<u>Fls. 320/321</u>: O valor indicado pelo credor padece de excesso, eis que o título judicial ora executado não previu a incidência de juros de mora, diante do disposto pelo artigo 18, "d" da Lei nº 6.024/74, tampouco é devida a multa de 10% constante da planilha de fls. 256, dado que a empresa Primo Rossi, intimada para integrar a lide, realizou o depósito da dívida no prazo que lhe foi concedido, nos termos do despacho de fls. 310.

Destarte, declaro que o valor depositado pela devedora Primo Rossi é suficiente para a satisfação da obrigação, e julgo extinto este cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC. Autorizo, desde logo, a expedição de MLJ do depósito de fls. 316/317 em favor do credor.

Sem prejuízo, promova a devedora Primo Rossi, no prazo de 10 dias, tanto a regularização de sua representação processual, com a juntada da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de fls. 314, quanto o recolhimento da taxa judiciária final, sob pena de inscrição da dívida.

P.I.

Araraquara, 07 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA